

Nota descritiva – Projeto de Lei nº 11276/2018

O Projeto de Lei nº 11.276, de 2018, de autoria do Poder Executivo, pretende instituir a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo (PNIMF), regulamentando o disposto no art. 40 da Lei nº 12.651/2012. A Política prevê uma série de medidas estruturantes para substituir gradativamente o uso do fogo no meio rural, promover a utilização do fogo de forma controlada e aumentar a capacidade de enfrentamento aos incêndios florestais. O uso do fogo será permitido em locais com peculiaridades que justifiquem sua utilização em práticas agrícolas, nas queimas prescritas, em atividades de pesquisa científica e na capacitação e formação de brigadistas florestais.

O projeto permite as queimadas realizadas por povos indígenas, comunidades tradicionais e agricultores familiares, conforme seus usos e seus costumes, observados os procedimentos especificados na Política. A proposta ainda traz medidas para a substituição do uso do fogo por tecnologias alternativas, como compostagem, rotação de culturas e plantio direto.

O Projeto de Lei nº 11.276/2018, foi redigido em um processo de construção participativa de modo conjunto pelo Ministério do Meio Ambiente, Ibama e ICMBio, entre os anos de 2012 e 2018. O Grupo de Trabalho responsável pela elaboração da proposta submeteu a minuta da Política a discussões específicas com órgãos de governo e da sociedade por meio de eventos e reuniões entre representantes de instituições envolvidas com a temática.

O substitutivo apresentado pela Relatora, Deputada Professora Rosa Neide, agrega as sugestões recebidas no âmbito das 28 Audiências Públicas e reuniões técnicas realizadas pela Comissão Externa destinada a acompanhar e promover a estratégia nacional para enfrentar as queimadas em biomas brasileiros (CEXQUEI) em 2020 e 2021. Participaram das discussões pesquisadores, professores universitários, representantes do Poder Executivo Federal, representantes dos governos estaduais, representantes do Ministério Público e do Tribunal de Contas da União, brigadistas, produtores rurais, representantes de povos indígenas e comunidades tradicionais.

O substitutivo incorpora também a ideia legislativa trazida pelo PL nº 3001/2019, estipulando que *“nas áreas críticas para a conservação ambiental ou com recorrência de incêndios florestais será priorizada a implantação de brigada florestal permanente, possibilitando a realização contínua de ações de prevenção e manejo.”* A necessidade de tais medidas também havia sido apontada inúmeras vezes nos debates realizados pela CEXQUEI.

Tal incorporação não resulta em aumento de despesa, pois sua implementação já é possível na legislação vigente e pode ser realizada sem a necessidade de aportes de recursos adicionais pela União, utilizando-se as dotações ordinariamente alocadas no orçamento federal. Dentre outras, destacam-se as seguintes ações orçamentárias: 214M - Prevenção e Controle de Incêndios Florestais nas Áreas Federais Prioritárias; 214N - Controle e Fiscalização Ambiental; e 214P - Fiscalização Ambiental e Prevenção e Combate a Incêndios Florestais.

Após a apresentação do Relatório, foram incorporadas ao texto outras demandas específicas do setor agropecuário, possibilitando, por exemplo, a realização de queima solidária em propriedades contíguas de qualquer porte, em área total limitada a 500 hectares. Também foi alterado o artigo que tratava sobre a mecanização da colheita de cana-de-açúcar, cujo regramento específico ficará a cargo dos Estados e do Distrito Federal, a fim de contemplar as particularidades regionais e locais que influenciam o processo produtivo.

Por todo o exposto, entendemos que o texto do substitutivo apresentado traduz o consenso entre especialistas, representantes do governo, representantes da sociedade civil organizada e lideranças do agronegócio e sua aprovação e consequente implementação é essencial para evitar a ocorrência de incêndios florestais de proporções desastrosas em nosso País.